



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 696.547 de 16/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 27/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 404.513, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **696.547** e averbado no registro nº 12277/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ABIA ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO

CNPJ nº 60.584.620/0001-47

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 16 de junho de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

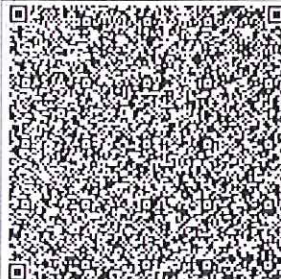
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 260,16	RS 74,02	RS 50,51	RS 13,81	RS 17,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Totais
RS 12,49	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191046642371474



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFA000034407BA21D



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - REALIZADA EM 19.04.2021
CNPJ: 60.584.620/0001-47

Aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h em primeira convocação e às 14h15min em segunda convocação, reuniram-se as associadas da ABIA - Associação Brasileira da Indústria de Alimentos, em que estiveram presentes Audineia Candia (SIG), Amanda Poldi (Cargill), Aline Santana (Symrise), Cristiane Lopes (Pepsico), Claudia Mizushima (Mead Johnson), Evelyne Faccio (Bimbo), Erika Moraes (ADM), Fernando Eid (Danone), Fernando de Paula (McDonalds), Gustavo Bastos (Nestlé), Grazielle Parenti (BRF), Jean Louis Galego (Aryzta), Jerusa Alejarra (Seara), Juliana Marra (Unilever), José Roberto Fernandes (DSM), Luk Van Ende (Dr Oetker), Maria Claudia Souza (Mondelez), Marília Ferreira (M.Dias Branco), Mariana Lucena (Mars), Milene Pereira (Três Corações), Normando Filho (Ajinomoto), Neandro Furtado (Hershey), Niveo Maluf (Bunge), Paula Nogueira (Vigor), Rafael Dantas (General Mills), Renata Dorizzotto (Dohler), Rodrigo Moccia (Ambev), Ronaldo Nogueira (FIRJAN), Tatiane Ribeiro (Mars), Victor Bicca (Coca-Cola) e Valeria Sombra (Pepsico), exclusivamente por videoconferência em atenção às recomendações do Ministério da Saúde do Brasil, do Governo do Estado de São Paulo e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento da Covid-19, através da plataforma digital Zoom Meetings. A assembleia foi regularmente instalada de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de S. Paulo de 25/03/2021 - página A22 e enviado às associadas no dia 01/04/2021.

Agradecendo a presença de todos os representantes das associadas, Grazielle Parenti, Presidente do Conselho Diretor da ABIA, fez a abertura e pediu à Assembleia a indicação de um representante de associada para presidi-la e de um representante para secretariá-la. Voluntariaram-se para exercer os cargos Fernando Eid Philipp (Danone) e Jean Louis Belo Galego (Aryzta).

Na sequência foi apresentada a formalização da **composição de Mesa**: Fernando Eid Philipp, representando a associada Danone Ltda., para **Presidente da AGE**, e Jean Louis Belo Galego, representando a associada Aryzta do Brasil Alimentos Ltda., para **Secretário da Mesa**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da AGE informou haver quórum, declarou aberta a AGE e solicitou ao Secretário da Mesa a leitura do Edital de Convocação, que foi lido nos seguintes termos: "ABIA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - C.N.P.J. Nº 60.584.620/0001-47 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data: 19 de abril de 2021 (segunda-feira). Horário: 14h (1ª convocação, presentes a maioria das associadas), 14h15min (2ª convocação, com qualquer quórum). Local: Rua Butantã, 336, 3º andar, São Paulo - SP/ Videoconferência, com link a ser enviado oportunamente às Associadas. Ficam convocadas as empresas associadas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada I) na sede da ABIA localizada na Rua Butantã, nº 336, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou, II) por videoconferência (recomendado) em razão das medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, através de link a ser enviado oportunamente às Associadas, conforme o disposto nos artigos 25º, 26º, alínea "b", 28º e 65º do Estatuto Social, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA:

Alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da ABIA aprovado em 16 de abril de 2019: Artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 36º-A, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º e 66º. São Paulo, 24 de março de 2021. Grazielle Parenti, Presidente do Conselho Diretor."

Iniciando a pauta, o Presidente da AGE passou a palavra à Vanessa Amaral, Diretora Jurídica da ABIA, que fez a leitura das alterações propostas. Inicialmente, foram submetidas à votação as propostas de correções ortográficas dos artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 25º, 28º, 29º, 30º, 31º, 34º, 39º, 50º e 54º, sendo todas aprovadas pela unanimidade dos presentes. Posteriormente, foram apresentadas, uma a uma, as propostas de alteração de redação/conteúdo dos artigos 5º, 9º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 20º, 21º, 24º, 26º, 27º, 28º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 36º-A, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 47º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 57º, 59º, 60º e 63º, sendo todas elas aprovadas pela unanimidade dos presentes. Em razão das

PRENOTADO
4º CONVOC

JP

modificações, houve a renumeração dos artigos do Estatuto Social. Dando sequência, o Presidente da AGE colocou a proposta final de alteração do Estatuto Social em votação, sendo ela aprovada pela unanimidade dos presentes.

Desta forma, segue a nova versão do Estatuto Social, já incluídas todas as alterações propostas e aprovadas:

ESTATUTO SOCIAL ABIA

I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, com a sigla ABIA, é constituída uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto, e, em caráter supletivo, pelas disposições concernentes do Código Civil Brasileiro e das demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, n° 336, 3º andar, Pinheiros, CEP 05424-000, podendo criar e instalar, sempre que necessário ou conveniente à realização de seus fins, por decisão do Conselho Diretor, Secções Regionais nos Estados, fixando-lhes suas atribuições e modo de administração, cabendo a Assembleia Geral ratificar tais atos.

Parágrafo Único - Enquanto as Secções Regionais, previstas no “caput” deste artigo, não forem instaladas, o Conselho Diretor poderá nomear Delegados para representar a Associação, fixando-lhes, expressamente, as atribuições pertinentes.

Artigo 3º - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Associação Brasileira da Indústria de Alimentos é uma Associação independente, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico científico.

Parágrafo Único - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou confessionais.

Artigo 5º - Constituem objetivos da Associação:

- a) Promover a devida e adequada divulgação, comunicação e atuação institucional com vistas à promoção e defesa de todos os temas de interesse da indústria de alimentos, a fim de lograr o seu contínuo desenvolvimento econômico e social;
- b) congregar as empresas individuais ou coletivas, estabelecidas em todo o País, que se dediquem à indústria de alimentos, em quaisquer dos seus ramos, modalidades ou diversificações, assim como as que se dediquem às indústrias conexas ou ligadas diretamente à indústria de alimentos;
- c) defender e propugnar junto a suas associadas e junto à sociedade e autoridades, pelos princípios da livre iniciativa, da leal concorrência e da não intervenção do Estado na iniciativa privada, além da liberdade da atividade econômica;

- d) desenvolver e estimular em suas associadas o espírito associativo, a franca e efetiva colaboração, bem como exigir o cumprimento do Código de Conduta da Associação;
- e) incentivar e colaborar com os sistemas e mecanismos de defesa do meio ambiente e do consumidor, condenando qualquer forma de abuso do poder econômico;
- f) defender os direitos coletivos inerentes a suas associadas, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, na forma ou nos casos em que o Conselho Diretor autorizar;
- g) incentivar a melhor técnica, o fortalecimento econômico-financeiro e o desenvolvimento em geral da indústria de alimentos no Brasil, sejam elas empresas ou sistemas cooperados, tendo sempre presente o interesse do consumidor e os direitos sociais dos empregados dessa atividade;
- h) promover estudos e pesquisas sobre os problemas da alimentação do País; contribuir de forma a assegurar uma legislação adequada às constantes evoluções tecnológicas e um constante aperfeiçoamento da legislação tributária incidente sobre o alimento industrializado;
- i) colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas da indústria de alimentos;
- j) colaborar, no âmbito de seus objetivos, com os poderes públicos ou entidades públicas ou privadas, no estudo e equacionamento de problemas da alimentação no País, no que diz respeito a planos econômicos ou programas de produção e abastecimentos de alimentos;
- k) manter intercâmbio com confederações, associações e outras entidades nacionais e estrangeiras, participando inclusive da administração das mesmas;
- l) firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou particulares, de âmbito nacional ou internacional, que exerçam, direta ou indiretamente, atividades de interesse da indústria de alimentos;
- m) concorrer para que a indústria de alimentos, sob todas as formas de organização, incluindo as cooperadas, as indústrias conexas e aquelas fornecedoras de insumos tenham sempre no consumidor final de seus produtos um patrimônio a ser protegido humana e economicamente, assegurando que o consumidor desses produtos possa, por livre escolha, desfrutar adequadamente do regime de livre concorrência, e, também, do direito de ser atendido com respeito até a comercialização final, contribuindo, dessa forma, para a harmonia necessária à paz social;
- n) manter serviço de informação e assistência, para uso de suas associadas, sobre assuntos que digam respeito ou interessem a indústria de alimentos e propugnar pela defesa e aperfeiçoamento das normas de proteção ao consumidor;
- o) exercer quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos seus objetivos, ressalvadas, entretanto, aquelas cujo desempenho não seja compatível com uma associação de classe; e
- p) promover através da estrutura de seus setores específicos, apoio aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, na elaboração de estudos, projetos, programas, serviços e outros.

Artigo 6º - Para a consecução dos seus fins poderá a Associação adquirir bens e direitos, inclusive imóveis, deles dispor e onerá-los, contratar, assumir obrigações, assinar convênios, inclusive com o poder público, e participar de entidades congêneres e de outros empreendimentos correlatos.

Artigo 7º - A Associação não proporcionará às suas associadas quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro, uma vez que não tem fins econômicos.

Artigo 8º - Quaisquer receitas, proveitos ou vantagens de ordem econômico-financeira auferidos pela Associação serão, sempre, integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo expressamente vedada a distribuição às suas associadas.

II - QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - Das Associadas

Artigo 9º - É ilimitado o número de associadas na Associação, dela podendo participar, na qualidade de associadas efetivas:

a) pessoas jurídicas estabelecidas no País, que se dediquem:

1.à indústria de alimentos, em qualquer de seus ramos, modalidades ou diversificações;

2.à indústria conexa à indústria de alimentos, aqui compreendidas as que se dediquem à produção, industrialização, comercialização, distribuição e importação de insumo para o setor de alimentos, ainda que não exclusivamente.

b) associações de âmbito nacional, federações, confederações e cooperativas com fins ligados à indústria de alimentos, sendo certo que os direitos conferidos por este Estatuto não se estendem às empresas a eles associadas.

Parágrafo Primeiro - O número de associadas a que se referem as letras "a)2." e "b)" é limitado, expressamente, a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de associadas efetivas, no momento da sua admissão.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas referidas nesse artigo interessadas em se associar, deverão preencher proposta associativa e apresentar documentos comprobatórios de sua condição. A proposta e os documentos serão analisados pela Associação e a admissão submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 10 - Poderão, ainda, participar da Associação, na qualidade de associadas correspondentes, quaisquer pessoas jurídicas com sede no exterior, que exerçam atividades ligadas exclusivamente à indústria de alimentos ou que sejam entidades congêneres, com fins semelhantes, desde que o pedido de associação seja aprovado pelo Conselho Diretor, que também poderá dispensá-las do pagamento ou fixar contribuição associativa diferenciada.

Parágrafo Único - As associadas referidas no caput, poderão participar da Assembleia Geral e das reuniões dos Comitês Temáticos, receber circulares e boletins, mas não terão direito à voto, nem a cargos na Associação, mesmo não eletivos.

Artigo 11 - A admissão de novas associadas é de competência do Conselho Diretor.

Artigo 12 - São consideradas fundadoras, as associadas efetivas que subscreveram o presente Estatuto.

Artigo 13 - Quando do ingresso ao quadro associativo da ABIA, a associada indicará pessoa física, nos termos do Artigo 20 desse estatuto, como seu Representante na Associação.

Parágrafo Único - O Representante será o ponto focal da associada na ABIA, devendo a associada manter atualizados os seus dados e contatos junto à secretaria da associação.

SEÇÃO II - Da perda da qualidade de associada

Artigo 14 - A perda da qualidade de associada pode se dar por desligamento ou exclusão.

Parágrafo Primeiro - O desligamento é ato voluntário da associada e pode ocorrer a qualquer momento, devendo ser comunicado por meio de manifestação escrita junto à Secretaria da ABIA, dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Segundo - Proceder-se-á a exclusão, nas hipóteses de causa justificada conforme artigo 15 deste Estatuto, por ato do Conselho Diretor, facultado à associada excluída apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação de exclusão, ao próprio Conselho Diretor, que decidirá pela maioria absoluta de seus membros, facultado ao recorrente a apresentação de novos documentos.

Artigo 15 - Será excluída da Associação:

- a) a associada efetiva ou correspondente que, notificada, por escrito, de sua admissão ao quadro social, não realizar o pagamento, dentro de 30 (trinta) dias úteis, da taxa de admissão ao quadro social, taxa essa a ser estabelecida pelo Conselho Diretor;
- b) a associada efetiva ou correspondente que, deixando de pagar 03 (três) contribuições associativas sucessivas, for notificada do atraso, por escrito, e não saldar integralmente o débito dentro do prazo definido pelo Conselho Diretor para tal fim;
- c) qualquer associada que, por suas atitudes e condutas, venha a prejudicar ou a desprestigiar a Associação, a indústria de alimentos ou a desrespeitar este Estatuto, o Código de Conduta ou quaisquer regulamentos da Associação, ou por qualquer outra justa causa.

Parágrafo Único - A associada excluída obriga-se ao pagamento integral dos débitos em aberto com a Associação, incluídas as contribuições e taxas referentes a todo o exercício social em que ocorrer a exclusão.

III - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 16 - São direitos das associadas efetivas e correspondentes:

- a) frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- b) utilizar-se dos serviços de informação, assistência e orientação mantidos pela Associação;
- c) apresentar propostas, estudos e sugestões aos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho da Associação;

- d) recorrer para a Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto, e exercer quaisquer outros direitos e prerrogativas estatutárias;
- e) solicitar seu desligamento do quadro social, observadas as regras previstas no Artigo 14 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os direitos previstos nesse artigo não se estendem às empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que não sejam associadas.

Artigo 17 - São direitos exclusivos das associadas efetivas:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) subscrever solicitações de convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- c) ser votada para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) ser empossada no cargo para qual tenha sido eleito e exercê-lo;
- e) integrar quaisquer comissões/comitês, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados.

Artigo 18 - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a não estar a associada em débito para com a Associação.

IV - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 19 - São deveres das associadas efetivas e correspondentes:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Conduta, as deliberações e demais regulamentações ou determinações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da Associação;
- b) prestigiar sempre a Associação e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- c) manter a Associação informada, por meio de seus órgãos, sobre fatos de interesse da indústria de alimentos;
- d) pagar pontualmente as contribuições associativas e o que mais for devido à Associação, de acordo com o orçamento aprovado.
- e) aceitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da Associação; e
- f) enviar anualmente à ABIA, no mês de março, documento comprobatório do faturamento relativo ao exercício financeiro anterior, sob pena de ser enquadrado automaticamente em faixa superior de contribuição associativa mensal, mantida a confidencialidade do documento enviado.

Artigo 20 - As empresas individuais ou coletivas, serão representadas na Associação por seus titulares, diretores ou procuradores, e as associações de classe de âmbito nacional, federações,



confederações e cooperativas por seu Presidente ou procurador, não se admitindo a representação por consultorias externas à associada, nem mesmo por procuração.

Parágrafo Único - A indicação de representantes das associadas para participação em Comissões e/ou Comitês Temáticos da associação deverá observar o Regimento Interno da ABIA.

Artigo 21 - As associadas efetivas e correspondentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ressalvados os casos em que a associada houver agido com dolo, fraude ou simulação, em desfavor da Associação, bem como em infração à Lei ou ao Estatuto.

V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 22 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens por parte de uma associada, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 23 - São órgãos estatutários da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretor; e
- c) O Conselho Fiscal (não permanente).

VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral das associadas é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões conforme o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável subsidiariamente.

Artigo 25 - Reúne-se a Assembleia Geral:

a) ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual de gestão, incluindo balanço e prestação de contas do Conselho Diretor, esses últimos elaborados pelo contador e auditor externo.

1. O relatório anual de gestão apresenta os resultados alcançados com a execução do planejamento estratégico da Associação, de forma a orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, consoante o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor, de aplicação subsidiária.

Artigo 26 - A Assembleia Geral, bienalmente, em sua reunião ordinária, elegerá o Conselho Diretor da Associação e lhe dará posse.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma presencial na sede da Associação, virtual ou híbrida (parte presencial/parte virtual), sendo convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por solicitação de associadas representando, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro social, devendo a convocação efetuar-se, sempre, por edital publicado em jornal diário de grande circulação da cidade em que se situa a sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 28 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de associadas que representem a maioria dos membros da Associação, e, em segunda convocação, que poderá ser feita para o mesmo dia, com qualquer número de associadas.

Artigo 29 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo as hipóteses de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Artigo 30 - Só poderão participar das Assembleias Gerais as associadas em pleno gozo de seus direitos, através de seu representante na associação, indicado na forma dos Artigos 13 e 20 desse Estatuto, ou por diretor, gerente ou empregado indicado especialmente para representá-la na Assembleia, cabendo um voto a cada empresa (CNPJ) associada.

Parágrafo Único - Serão considerados em pleno gozo de seus direitos as associadas em dia com suas obrigações para com a Associação.

Artigo 31 - Será lavrada ata de tudo que ocorrer nas Assembleias, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação. Fará parte da ata, para todos os efeitos, a relação de presentes que tenham assinado livro especial para esse fim ou que constem de lista de presença, nos casos de Assembleia realizada de forma virtual ou híbrida.

VII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 32 - O Conselho Diretor é subordinado à Assembleia Geral e seus membros terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de todos os seus membros, com exceção aos cargos de Presidente e de 1º Vice-Presidente, que terão restringidas a possibilidade de reeleição por apenas 01 (um) mandato sucessivo, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor será composto por 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) membros, eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto no Capítulo XII deste Estatuto, assim designados: Presidente, 1º Vice-Presidente, Vice-Presidente Tesoureiro e todos os demais serão designados Vice-Presidentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Diretor que se desligarem da empresa associada que representem, perderão os seus mandatos a partir da data do seu desligamento, devendo a respectiva empresa associada indicar o novo membro que será admitido na próxima reunião do Conselho Diretor à sua indicação.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, preferencialmente de forma presencial. A reunião poderá ocorrer também de forma virtual ou híbrida, de acordo com definição do Presidente do Conselho, desde que ausente necessidade específica que justifique a realização de reunião presencial.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos presentes (maioria simples), cabendo ao Presidente do Conselho Diretor presidir as respectivas reuniões, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Parágrafo Quinto - O membro suplente, indicado oficialmente pelo membro titular na forma do Regimento Interno, o substituirá em seus impedimentos e faltas e, nesse caso, exercerá na reunião do Conselho Diretor, os mesmos direitos e prerrogativas do membro titular, incluindo o direito a voto.

Parágrafo Sexto - Não sendo preenchida a totalidade de cargos do Conselho Diretor quando da eleição, ou havendo redução do número de conselheiros durante o mandato, o Conselho Diretor poderá preencher os cargos vagos, "ad referendum" da Assembleia Geral seguinte, observado o número máximo previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo - As associadas indicadas na forma do Parágrafo Sexto, exercerão o cargo pelo período remanescente do mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Oitavo - As associadas membros do Conselho Diretor que se desligarem da associação durante o mandato, perderão automaticamente o direito ao assento no Conselho a partir da efetivação de seu desligamento, podendo a vaga ser preenchida nos moldes do parágrafo sexto.

Parágrafo Nono - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Décimo - A participação nas reuniões do Conselho Diretor é restrita aos Conselheiros titulares ou seus membros suplentes indicados oficialmente conforme Regimento Interno, coordenadores de comitê temáticos, Presidente Executivo e Gestores Internos responsáveis por cada área da Associação. A participação de outras associadas, bem como de convidados poderá ser permitida, desde que autorizado antecipadamente pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O mandato pertence à associada e não à pessoa física (membro Titular ou Suplente). Dessa forma, havendo interesse da associada, seus representantes no Conselho Diretor poderão ser substituídos a qualquer tempo, bastando para tanto, comunicação por escrito à Secretaria da Associação, direcionada ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Décimo Segundo - A associada que no período de 12 (doze) meses, não for representada em mais de 06 (seis) reuniões do Conselho Diretor, seja pelo membro titular ou suplente oficialmente indicado, perderá o mandato, podendo o Presidente do Conselho Diretor, ouvidos os demais membros do Conselho, convidar outra associada efetiva, para assumir a vaga, pelo tempo restante do mandato, nos termos do Parágrafo Sexto.

Artigo 33 - São prerrogativas do Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- b) Avaliar e aprovar as propostas de admissão, desligamento ou exclusão de associadas;
- c) Aprovar contribuições para as diversas categorias de associadas;
- d) Autorizar a Associação a representar suas associadas em juízo ou fora dele, devendo a procuração ser outorgada nos termos do artigo 47;
- e) Ser informado sobre a alteração da remuneração do Presidente Executivo;
- f) Ser informado sobre contratações ou desligamentos no quadro de colaboradores da Associação (especialmente cargos de Diretoria e Gerência) propostos pelo Presidente Executivo após consulta ao Presidente do Conselho Diretor, 1º Vice-presidente e Sponsor (membro do Conselho) do Comitê Temático correspondente;
- g) Acompanhar os trabalhos da Auditoria Independente contratada;

- h) Aprovar o Plano Estratégico e Plano Orçamentário, incluindo os riscos inerentes, bem como monitorar e apoiar o Presidente Executivo na implementação das ações estratégicas;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o rateio de custos de projetos/ações de interesse da Associação ou de suas associadas;
- j) Aprovar o Plano Estratégico e Plano Orçamentário, incluindo os riscos inerentes, bem como monitorar e apoiar o Presidente Executivo na implementação das ações estratégicas;
- k) Revisar trimestralmente as informações financeiras da Associação e anualmente opinar sobre as demonstrações financeiras da Associação antes do envio para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Aprovar e monitorar as práticas de Governança Corporativa da Associação, bem como seu Regimento Interno e o Código de Conduta;
- m) Monitorar os mecanismos adotados pela Associação relacionadas a compliance, controles internos, cumprimento de leis, normas e regulamentos;
- n) Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta da Associação segundo os valores e princípios éticos da Associação, de acordo com as recomendações do Comitê de Ética e Compliance, quando houver;
- o) Opinar previamente sobre mudanças do Estatuto Social antes do envio para aprovação da Assembleia Geral;
- p) Aprovar as políticas de contratação e assunção de obrigações por parte da Associação, as quais deverão constar do seu Regimento Interno;
- q) Aprovar políticas institucionais da Associação;
- r) Analisar e aprovar plano de ação para apurar e punir eventuais denúncias de erros, fraudes ou crimes, recebidas pelos canais competentes; e
- s) Deliberar sobre a escolha de empresas associadas para preenchimento de cargos vagos no Conselho Diretor, dentro do limite máximo estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 32. A associada indicada passará a integrar o Conselho na data da aprovação pelo Conselho.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação junto ao seu público de relacionamento;
- b) Assegurar a implementação do Plano Estratégico aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) Apoiar a Diretoria Executiva dando a orientação e suporte necessários;
- d) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- f) Propor a convocação e presidir as Assembleias Gerais;

- g) Proferir o voto de desempate, além do próprio, nas reuniões do Conselho Diretor, quando for o caso;
- h) Propor ao Conselho Diretor a contratação ou demissão do Presidente Executivo;
- i) Aprovar, em conjunto com o 1º Vice-Presidente e Vice-Presidente Tesoureiro as atribuições e remuneração do Presidente Executivo e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- j) Constituir procuradores da Associação, fixando-lhes os poderes de representação, inclusive constituir advogados, cuja forma se dará em Regimento Interno;
- k) Contratar e demitir o Presidente Executivo conforme deliberação do Conselho Diretor; e
- l) Monitorar e avaliar a atuação do Presidente Executivo com metas de desempenho formais, claras e mensuráveis.

Artigo 35 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar o Presidente do Conselho Diretor, na ausência ou impedimento deste;
- b) Colaborar com o Presidente do Conselho Diretor no exercício das funções desse, sempre que necessário;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais.
- d) Aprovar, em conjunto com o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente Tesoureiro, as atribuições e remuneração do Presidente Executivo e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência, devendo o Conselho Diretor deliberar, por maioria simples, qual entre os demais Vice-Presidentes eleitos, assumirá a função de 1º Vice-Presidente

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente Tesoureiro do Conselho Diretor:

- a) Auxiliar o Presidente Executivo no estabelecimento e coordenação da política financeira da associação;
- b) Orientar a elaboração da previsão orçamentária;
- c) Orientar a elaboração do relatório anual de gestão, incluindo balanço e prestação de contas, a ser apresentado em Assembleia Geral
- d) Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor em tudo aquilo que lhe for solicitado no âmbito financeiro.
- e) Aprovar, em conjunto com o Presidente do Conselho e 1º Vice-Presidente, as atribuições e remuneração do Presidente Executivo e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Nenhum membro do Conselho Diretor será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

VIII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 38 - O Conselho Diretor, em conjunto com o Presidente Executivo, poderá instituir diretorias, comissões especiais, comitês temáticos, grupos de trabalho e outros órgãos auxiliares de caráter técnico-científico, estabelecendo sua competência, forma de funcionamento, composição e determinando se terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes dos órgãos auxiliares deverão pautar sua conduta de acordo com a finalidade institucional da Associação e observar o disposto neste Estatuto e demais regulamentos da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação terá um Comitê de Ética e Compliance composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros necessariamente indicados dentre os Vice-Presidentes da Associação eleitos, devendo ser formado no prazo de até 3 (três meses) após a eleição do Conselho Diretor, com mandato unificado de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato de Conselheiro, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Ética e Compliance deverá zelar pela observância do Estatuto Social e Regimento Interno da Associação, devendo elaborar e/ou revisar o Código de Conduta e Políticas de Compliance, submetendo suas recomendações ao Conselho Diretor, bem como opinar, a pedido deste Conselho, sobre quaisquer outras questões ligadas a ética e Compliance na Associação.

Seção I - Diretoria Executiva

Artigo 39 - A Associação terá uma Diretoria Executiva e contará com um Presidente Executivo para dirigi-la e para exercer funções de administração e representação da Associação.

Parágrafo Primeiro - Além de poderes que venham a ser outorgados por meio do mandato específico, o Presidente Executivo terá as seguintes atribuições/poderes:

- (a) Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos e determinar pagamentos, obedecendo aos limites de alçada definidos pelo Conselho Diretor, a constar do Regimento Interno da Associação;
- (b) Gerir a Associação, com o auxílio dos demais membros da Diretoria e do quadro de colaboradores, tomando decisões e adotando as ações e medidas para o cumprimento dos objetivos definidos no Plano Estratégico bem como todas as demais diretrizes definidas pelo Conselho Diretor;
- (c) Representar, no âmbito de suas atribuições, a Associação junto ao seu público de relacionamentos, incluindo órgãos e entidades governamentais, bem como aos correspondentes agentes públicos;
- (d) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que está sujeita a Associação;
- (e) Representar o Presidente do Conselho Diretor, sempre que necessário;
- (f) Firmar contratos, respeitadas as alçadas eventualmente definidas pelo Conselho Diretor, observada a política de contratação e assunção de obrigações da Associação, aprovada pelo Conselho Diretor;

- (g) Acompanhar a execução orçamentária, garantindo o cumprimento dos limites definidos pelo Conselho Diretor;
- (h) Dirigir os serviços de cobrança e de pagamentos;
- (i) Assinar correspondência, avisos, atas e, bem como redigir e assinar o relatório de gestão anual;
- (j) Zelar pelos serviços da secretaria e arquivo;
- (k) Constituir procuradores da Associação, fixando-lhes os poderes de representação, inclusive constituir advogados, cuja forma se dará em Regimento Interno.
- l) Propor ao Presidente do Conselho Diretor, a remuneração da Diretoria Executiva da associação.

Parágrafo Segundo - O Presidente Executivo está subordinado ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O Presidente Executivo contratado: (i) não poderá possuir, dirigir, operar, controlar ou participar da direção, administração ou controle, ou estar ligado como empresário, empregado, prestador de serviços, consultor, freelancer, sócio, diretor, ou de qualquer outra forma, ajudar ou assistir qualquer associada; e (ii) seu cônjuge, ex-cônjuge, ascendente, descendente ou cônjuge de tais ascendentes e descendentes não poderá ter qualquer vínculo descrito no item (i) com qualquer administrador, acionista ou sócio em qualquer das associadas.

IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não-permanente, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A presidência do Conselho Fiscal caberá a um de seus membros efetivos, escolhidos por esses mesmos membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos e faltas.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser instalado em caso de recebimento pela Associação, de qualquer verba pública ou governamental.

Artigo 41 - Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- c) denunciar ao Conselho Diretor os erros, fraudes ou crimes que venham a tomar conhecimento e sugerir providências para sanar o problema e punir os culpados. Se o Conselho Diretor não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, o Conselho Fiscal levará a denúncia ao conhecimento da Assembleia Geral;

d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes relacionados às suas competências.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado (i) por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associadas, reunidas em Assembleia Geral, a qual terá competência para eleger os seus membros; ou (ii) por deliberação do Conselho Diretor, que elegerá, nessa hipótese, os respectivos membros, ressalvada a competência da Assembleia Geral para substituí-los.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e das contas do Conselho Diretor, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por iniciativa de qualquer de seus membros, ou do Conselho Diretor, mas sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo a convocação ser enviada por e-mail.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

X - DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 42 - A representação da Associação caberá, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor e constantes do Regimento Interno, a (o):

- a) Presidente do Conselho Diretor, agindo isoladamente; ou
- b) Presidente Executivo, agindo isoladamente, nos limites das atribuições fixadas no Artigo 39 deste Estatuto ou de mandato específico;
- c) 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - Observado o disposto no caput deste artigo, a celebração de contratos financeiros e a movimentação financeira ou de contas bancárias exigirão a assinatura do Presidente do Conselho Diretor ou do Presidente Executivo ou do Vice-Presidente Tesoureiro em conjunto com 1 (um) procurador, sem prejuízo da aprovação prévia pelo Conselho Diretor, quando necessária, nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Artigo 43 - As procurações outorgadas pela Associação, assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor, terão prazo de validade coincidente com o mandato. As procurações assinadas pelo Presidente Executivo terão seu prazo de validade condicionado à permanência no exercício do cargo. Em ambos os casos, as procurações outorgadas para fins judiciais ou para efeito de representação em processos administrativos não terão prazo máximo de validade.

Parágrafo único - As procurações serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente Executivo, em conjunto ou isoladamente.

Artigo 44 - São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Associação os atos dos administradores ou procuradores que envolvam a Associação em negócios estranhos às suas finalidades institucionais.

XI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 45 - As Assembleias Gerais que deliberarão sobre eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando instalado, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, mediante divulgação de Edital de Convocação, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação deverá ser divulgado, em conformidade com as regras previstas no caput deste artigo e dele deverão constar, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidatura.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal diário de grande circulação da cidade em que se situa a sede.

Parágrafo Terceiro - Adicionalmente à publicação mencionada no parágrafo anterior, o Edital de Convocação deverá ser enviado às associadas, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento).

Parágrafo Quarto - O Edital de Convocação será afixado com destaque na sede da Associação e, se existentes, nos Escritórios Regionais, nas Diretorias Regionais, nos Escritórios Locais e nas Subsedes, sendo também disponibilizado no website da Associação.

Artigo 46 - Somente poderão ser votadas associadas efetivas cujos nomes constem de chapa apresentada por escrito à Secretaria da Associação com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição. A chapa apresentada será afixada na sede social para conhecimento das associadas.

Parágrafo Primeiro - O requerimento do registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, deverá ser subscrito pelos candidatos representantes das associadas que a formam, sendo certo que cada associada poderá assinar apenas uma chapa por eleição;

Parágrafo Segundo - Só poderão ser candidatos a membros titulares do Conselho Diretor profissionais da associada que exerçam função de vice-presidente ou diretoria.

Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapa deverá ser acompanhado de:

- a) ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da associada em que atua;
- b) declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem envolvido em processos falimentares ou de natureza criminal, nem crime do "colarinho branco".

Parágrafo Quarto - Somente poderão compor a chapa candidatos (pessoas físicas) representantes das associadas, que pertençam aos quadros da associada.

Parágrafo Quinto - Será admitido o registro apenas de chapas formadas por associadas efetivas, quites com as contribuições associativas, pertencentes ao quadro associativo há mais de (3) três meses, completos na data de divulgação do Edital de Convocação, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo Sexto - A chapa apresentada deverá conter a indicação específica do cargo a ser preenchido por cada candidato, de acordo com este Estatuto.

Artigo 47 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, perante a Secretaria da Associação, que fornecerá recibo atestando o recebimento da documentação.

Parágrafo Único - A Associação manterá, durante o expediente normal de funcionamento, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

Artigo 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Conselho Diretor providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias antes da eleição, o envio de comunicado às associadas, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail ou outro meio eletrônico passível de comprovação de recebimento), dando-lhes conhecimento das chapas registradas, bem como prestando outras informações pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - As informações acerca das chapas registradas e as demais informações sobre o processo eleitoral serão disponibilizadas no website da Associação e ficarão expostas, com destaque, na sede da Associação e, se existentes, nos Escritórios Regionais, nas Diretorias Regionais, nos Escritórios Locais e nas Subsedes.

Artigo 49 - A impugnação de candidatura deverá ser protocolada na Secretaria da Associação, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do envio da comunicação que dá conhecimento das chapas registradas, mencionado no Artigo 48.

Artigo 50 - A eleição processar-se-á por votação secreta, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor nomear a mesa que irá dirigi-la, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que pode ser transformada em eleição por aclamação, desde que isto tenha sido proposto e aceito pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Segundo - A posse dos eleitos dar-se-á no ato da eleição.

Parágrafo Terceiro - Perderão seus mandatos, automaticamente, os conselheiros eleitos que deixarem de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos no Regimento Interno da Associação, que se desligarem da associada, ou que pertencerem a associada que perder essa condição, na forma deste Estatuto.

XII - DA AUDITORIA EXTERNA

Artigo 51 - A Associação contratará auditor externo com a atribuição de fornecer às associadas, aos Conselheiros e aos Diretores, anualmente, uma visão independente sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, bem como para expressar seu parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração.

Parágrafo único - É necessário que se proceda ao rodízio de auditoria externa a cada 4 (quatro) anos ou exercícios sociais.

XIII - DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52 - As receitas serão provenientes de contribuições ordinárias, contribuições extraordinárias, taxa de admissão, doações recebidas, rendas de eventuais aplicações financeiras, além de rendas advindas de cursos, seminários, feiras, congressos ou exposições promovidas pela Associação e outras receitas.

Parágrafo Único - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e direitos que vier a adquirir.

Artigo 53 - As contribuições ordinárias das associadas poderão ser cobradas mensal, trimestral, semestral ou anualmente. As contribuições extraordinárias poderão ser estabelecidas pelo Conselho Diretor, em caráter excepcional e mediante justificativa, com o objetivo de atender demanda específica, observada a regra prevista no Artigo 33 (h).

Artigo 54 - O exercício social se inicia no primeiro dia útil de janeiro de cada ano e finda no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 55 - Anualmente será elaborado relatório de gestão, incluindo balanço e prestação de contas que, acompanhado do parecer do Auditor Externo Independente e do Conselho Fiscal (se instalado), será apresentado à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação desta.

Artigo 56 - Até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, o relatório de gestão acompanhado do parecer do Auditor Externo Independente e do Conselho Fiscal (se instalado) estará à disposição das associadas, na sede da Associação, para o exame prévio.

XIV - DA EXTINÇÃO

Artigo 57 - Por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a liquidação e dissolução da Associação, esta poderá ser extinta, sendo na mesma Assembleia Geral nomeado(s) o(s) liquidante(s).

Parágrafo Único - A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - A Associação não terá fins econômicos, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal (quando instalado) exercidos graciosamente, sem o recebimento de remuneração de qualquer natureza.

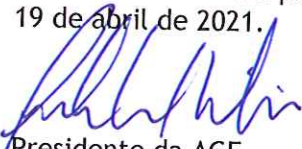
Artigo 59 - Os membros do Conselho Diretor permanecerão em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva posse do novo Conselho eleito.

Artigo 60 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Artigo 61 - O Estatuto da Associação somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo necessária, para tanto, a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembleia.

Artigo 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Encerrada a pauta, o Presidente da AGE passou a palavra para a Presidente do Conselho, que agradeceu a presença de todas as associadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGE declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da AGE e pela Presidente do Conselho Diretor da ABIA (Biênio 2020-2022). São Paulo, 19 de abril de 2021.


 Presidente da AGE
 Fernando Eid Philipp


 Secretário da Mesa
 Jean Louis Belo Galego


 Presidente do Conselho Diretor da ABIA
 Grazielle Parenti



20 notário Jeremias	Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836	ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GRAZIELLE TALLIA PARENTI, em documento sem valor econômico, dou-fé. São Paulo, 14 de junho de 2021. Em Teste <u>1</u> da verdade. Cód. [-12391086141904352403-00028]		
ROSENEIDE VIDUY REIS - Escrevente (Qtde 1: Total R\$ 6,75) Selo(s): Selo(s): 1 Ato: SIAB-0353466 O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.		

